



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

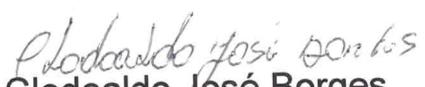
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2/97

O Projeto de Lei Complementar n.º 2/97, que dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos municipais após o vencimento e dá outras providências, de autoria do vereador Sebastião, foi aprovado no primeiro e segundo turno de discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro

*Aprovado em 25/8/97
por unanimidade*

Presidente da Comissão



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 2/97

Dispõe sobre a multa de mora decorrente do pagamento de tributos municipais após o vencimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova:

Art. 1º. Os tributos municipais não pagos no vencimento serão acrescidos de multa de mora de dois por cento, sem prejuízo dos juros de mora e demais penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 1997.

Sebastião Miranda de Resende
Vereador